

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 523, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/9/1 956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública e em locais adequados, abrigos públicos para passageiros de ônibus.

§ 1º - Os abrigos de que trata este artigo serão cobertos de alumínio, de preferência nos pontos terminais dos bairros e em outros locais, a juízo da Comissão de Trânsito.

§ 2º - Os abrigos poderão ser também construídos por conta de firmas comerciais ou industriais, reservando-se a estas o direito de usar os espaços livres para propaganda.

§ 3º - Os abrigos, construídos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao tipo padrão que for adotado pela Diretoria de Obras.

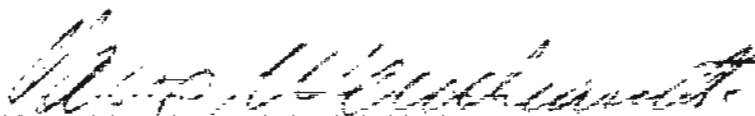
Art. 2º - As firmas que construírem por conta própria os abrigos, coletiva ou individualmente, não poderão negociar os espaços reservados à propaganda.

Parágrafo único - Os abrigos a que se refere este artigo passarão, uma vez construídos, a fazer parte do patrimônio municipal e gozarão de isenção de impostos de propaganda por tempo indeterminado.

Art. 3ª - Os abrigos de que trata o art. 1ª constituir-se-ão em fonte de renda para os cofres municipais, mediante um serviço bem orientado de colocação de amúncios.

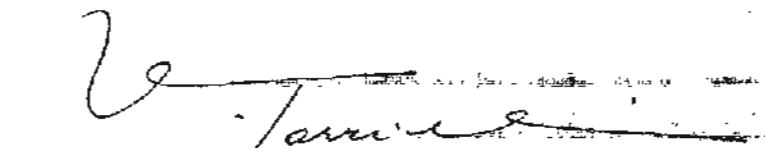
Art. 4ª - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor